

ssa: "MERCOSUL: Base de Dados da Integração Agrícola e Agroindustrial"

**MERCOSUL: AJUSTES E HARMONIZAÇÕES,  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ELIMINAÇÃO DE  
FRONTEIRAS TÉCNICAS, LIVRE CIRCULAÇÃO  
DE PRODUTOS, SUGESTÕES E PROPOSTAS**

**Ajustes e Harmonizações  
Produtos Alimentícios  
Eliminação das Fronteiras Técnicas  
Livre Circulação de Produtos  
Sugestões e Propostas**

**A - Disposições transitórias**

A - 1. Deverão ser acordados e sugeridos pelos sistemas produtivos aos governos dos países signatários do MERCOSUL bases para comercialização de produtos no período transitório até dezembro de 1994.

A - 2. Deverá ser sugerido (para efeito de orientação, balizamento e mesmo para efeito de eventuais necessidades de arbitrio, no processo de estabelecimento e consolidação de uma legislação técnico - alimentar para o MERCOSUL,) consultas às respectivas disposições da legislação técnica alimentar do FDA E USDA dos Estados Unidos da América, da Comunidade Européia e as proposições do Codex Alimentarius, com as devidas adequações à realidade dos países do mercado.

A - 3. Representações significativas dos setores produtivos e comerciais dos países envolvidos no processo deverão participar ativamente com as representações governamentais no estabelecimento de critérios, metodologias para os ajustes e harmonizações necessárias, assim como no estabelecimento de disposições que venham a consolidar um Código Alimentar para o MERCOSUL.

B - Harmonização e ajustes das disposições das legislações agroalimentares entre os países do MERCOSUL, necessárias para a padronização de produtos a serem comercializados dentro do mercado e importados de terceiros países.

I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.

II). Estabelecimento e aprovação.

B - 1. Ajustes e harmonizações em relação às disposições sobre eventuais presenças ou remanescência de defensivos agrícolas em:

- matérias primas agropecuárias.
- produtos alimentícios beneficiados e industrializados.
- produtos alimentícios "in natura".

Obs: Entende-se como defensivos agrícolas, traços eventuais de herbicidas, acaricidas, fungicidas antibióticos, hormônios e outras substâncias congêneres, utilizadas na Agropecuária

I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.

II). Estabelecimento e aprovação das disposições.

- B - 2. Ajustes e harmonizações em relação às disposições referentes a eventual presença de contaminantes inorgânicos e aditivos incidentais em:
- matérias primas agropecuárias.
  - produtos alimentícios, "in natura", beneficiados e industrializados.
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento das disposições e aprovação.
- B - 3. Ajustes e harmonizações em relação a disposições sobre o uso e tolerâncias de aditivos alimentares em produtos alimentícios, "in natura", beneficiados e industrializados.
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento das disposições, normas e aprovação.
- B - 4. Ajustes e harmonização em relação a disposições sobre o uso de coadjuvantes de tecnologia de fabricação, nas operações de transformação industriais.
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento das disposições, normas e aprovação.
- B - 5. Ajustes e harmonização referentes a padrões microbiológicos em matérias primas, produtos "in natura", beneficiados e produtos industrializados.
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento de padrões e aprovação.
- B - 6. Ajustes e harmonização de normas e padrões sanitários para matérias primas, produtos "in natura", beneficiados e industrializados.
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento de normas, padrões e aprovação.
- B - 7. Ajustes e harmonização referentes a disposições obrigatórias para produtos "in natura", beneficiados e industrializados.
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento de padrões e aprovação.

- B - 8. Ajustes e harmonização referentes a padrões mínimos de comercialização de:**
- produtos alimentícios "in natura".
  - produtos alimentícios beneficiados e industrializados.
  - matérias primas agropecuárias para transformação industrial. (Trata-se de padrões negociáveis e ou voluntários, que porém pressupõe subentendido e obedecido as disposições obrigatórias de ordem de saúde pública, sanidade e outros).
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- (Em parte já acordado pelos Subgrupo e dos países signatários).
- II). Estabelecimentos de padrões e aprovação.
- B - 9. Ajustes e harmonização de métodos de análise e planos de amostragem para verificação de conformidades de matérias primas, insumos, produtos agropecuários "in natura", beneficiados, industrializados, aditivos, coadjuvantes e materiais que entram em contato com alimentos.**
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento dos métodos de análise e planos de amostragem serem adotados e aprovação.
- B - 10. Ajustes e harmonização referentes a padronização de embalagens de comercialização, incluindo acondicionamento, proteção e transporte, para os produtos que necessitem tais providências pelo MERCOSUL.**
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Estabelecimento de padrões e aprovação.
- B - 11. Ajustes e harmonizações referentes a disposições e normas de rotulagem e etiquetagem para comercialização de produtos alimentícios.**
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Elaboração e estabelecimento de normas e aprovações.
- B - 12. Ajustes e harmonizações referentes a disposições e normas relativas a pesos e volumes de comercialização de produtos alimentícios.**
- I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
- II). Elaboração e estabelecimento de um sistema metrológico comum e aprovação.
- C - Harmonizações e ajustes de disposições que completam e caracterizam um Código Alimentar completo a ser adotado pelo MERCOSUL.**
- C - 1. Ajustes e harmonização referentes a normas, disposições gerais referindo-se a controle de produtos alimentícios, exigências de registros e outras prerrogativas, como controles e fiscalização.**

- C - 2. Ajustes e harmonizações relativas a comercialização de produtos destinados a alimentações especiais, produtos modificados em alguns componentes para atender dietas particulares.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
  - II). Estabelecimento de padrões, normas, disposições e aprovação.
  
- C - 3. Ajustes e harmonizações relativas a comercialização de produtos infantis.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
  - II). Estabelecimento de padrões, normas, disposições e aprovação.
  
- C - 4. Ajustes e harmonizações relativas a disposições e normas para produtos irradiados.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
  - II). Estabelecimento de padrões normas, e disposições e aprovação.
  
- C - 5. Ajustes e harmonizações relativas a disposições, normas e especificações referentes a materiais que entram em contato com alimentos nas várias fases de sua manipulação e transporte, inclusive materiais e embalagens.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias
  - II). Estabelecimento de disposições, especificações, normas e aprovação.
  
- C - 6. Ajustes e harmonizações de normas, exigências, disposições para o transporte de matérias primas agrícolas, produtos alimentícios industrializados e "in natura" de toda natureza.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
  - II). Estabelecimento de disposições, especificações, normas e aprovação .
  
- C - 7. Ajustes e harmonização de normas, disposições e exigências para a comercialização, armazenagem, distribuição e vendas de produtos alimentícios.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
  - II). Estabelecimento de disposições, normas e diretrizes e aprovação.

- C - 8. Ajustes e harmonizações de normas sanitárias e boas práticas de fabricação para manipulação e produção de produtos alimentícios, incluindo-se as normas específicas que forem julgadas necessárias.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
  - II). Estabelecimento de normas e aprovação.
- C - 9. Ajustes de harmonizações de disposições gerais para caracterização de um Código Alimentar.
  - I) . Estabelecimento de critérios e metodologias.
  - II). Estabelecimento das normas, disposições e aprovação.
- D - Consolidação de uma legislação Agro Alimentar (Código de Alimentos) para produção e comercialização de produtos alimentares incluso bebidas para o Mercosul
  - I) . Elaboração. .
  - II). Aprovação e aplicação.

**Sgestões para um Cronograma visando os ajustes e harmonizações para eliminação de fronteiras técnicas considerando c/ integração do Mercosul.**

**Produtos alimentícios**

Assuntos	Início (trabalhos/estudos)	Término (aprovação)
A - 1	setembro 91	outubro 91
B - I	setembro 91	outubro 91
B - II	novembro 91	julho 94
B - 1 - I	setembro 91	novembro 91
B - 1 - II	dezembro 91	dezembro 93
B - 2 - I	setembro 91	novembro 91
B - 2 - II	dezembro 91	dezembro 93
B - 3 - I	setembro 91	novembro 91
B - 3 - II	dezembro 91	dezembro 93
B - 4 - I	setembro 91	novembro 91
B - 4 - II	dezembro 91	dezembro 93
B - 5 - I	setembro 91	novembro 91
B - 5 - II	dezembro 91	dezembro 93
B - 6 - I	setembro 91	novembro 91
B - 6 - II	dezembro 91	janeiro 94
B - 7 - I	setembro 91	novembro 91
B - 7 - II	dezembro 91	julho 94
B - 8 - I	setembro 91	outubro 91
B - 8 - II	novembro 91	julho 94
B - 9 - I	setembro 91	dezembro 91
B - 9 - II	janeiro 92	julho 94
B - 10 - I	setembro 91	novembro 91
B - 10 - II	dezembro 91	julho 94
B - 11 - I	setembro 91	novembro 91
B - 11 - II	dezembro 91	janeiro 93
B - 12 - I	setembro 91	novembro 91
B - 12 - II	dezembro 91	janeiro 93
C - 1 - I	setembro 91	novembro 91
C - 1 - II	dezembro 91	julho 93
C - 2 - I	setembro 91	dezembro 91
C - 2 - II	janeiro 92	julho 94
C - 3 - I	setembro 91	dezembro 91
C - 3 - II	janeiro 92	julho 94
C - 4 - I	outubro 91	janeiro 92
C - 4 - II	fevereiro	julho 94
C - 5 - I	setembro 91	outubro 91
C - 5 - II	novembro 91	novembro 93
C - 6 - I	setembro 91	novembro 91
C - 6 - II	dezembro 92	julho 93
C - 7 - I	setembro 91	janeiro 92
C - 7 - II	fevereiro 92	novembro 93

C - 8 - I  
C - 8 - II  
C - 9 - I  
C - 9 - II  
D - I  
D - II

outubro 91  
dezembro 91  
novembro 91  
março 92  
janeiro 93  
agosto 93

novembro 91  
julho 94  
fevereiro 92  
julho 94  
julho 93  
dezembro 94

### **Sugestões para Discussão sobre Disposições Transitórias**

As opções a seguir podem ser consideradas como bases para acordos de comercialização de produtos alimentícios no período de transição de Dez de 1994 ou até comercialização e disposições técnicas legais para MERCOSUL.

- i) Os países signatários do MERCOSUL continuam como os procedimentos normais de comercialização, respeitando-se mutuamente as legislações técnico alimentares dos respectivos países até a consolidação e oficialização de disposições mesmo que temporárias para o MERCOSUL.
- ii) Os países signatários do MERCOSUL aceitam a partir de ....., a aceitação recíproca para a intercomercialização de produtos alimentícios de qualquer natureza desde que cumpram integralmente:

a- certificado de origem

b- obedeçam rigidamente as legislações ou Código Alimentar dos países de origem, dentro das premissas abaixo:

1º- Tenham sido submetidos a um pré acordo a nível setorial por produto, por parte dos sistemas produtivos em conjunto com as instituições oficiais dentro de bases que considerem que a diferença de legislações/padrões entre os países não cause problemas e favorecimentos.

2º- As prioridades deverão ser dadas a produtos onde a complementaridade e aumento de economia de escala, poderão fortalecer os Estados envolvidos, em relação a terceiros mercados.

Esta 2ª opção também pressupõe aceitação dos registros do país exportador (origem), assim como, eventuais certificações e laudis oficiais, eventualmente emitidos

Observação: O prazo de adoção para qualquer uma das opções, será até 31 de Dezembro 1994, podendo ser prorrogado por mais 6 meses de comum, acordo entre os signatários do mercado.